



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**CNPJ 22.283.516/0001-23**

**Lanchonete Oficial/Lava Jato**

**PERÍODO**  
17.11.2015 a 31.12.2015

**LOCAL:** Belo Horizonte - MG

**ATIVIDADE:** Lava Jato/Lanchonete

**VOLUME I DE I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

EQUIPE .....	4
DO RELATÓRIO .....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	5
1.1 - Identificação da proprietária .....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....	8
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....	8
7. DAS IRREGULARIDADES .....	9
7.1. Das falta do registro legal dos empregados .....	9
7.2. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado .....	10
8. CONCLUSÃO .....	10



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

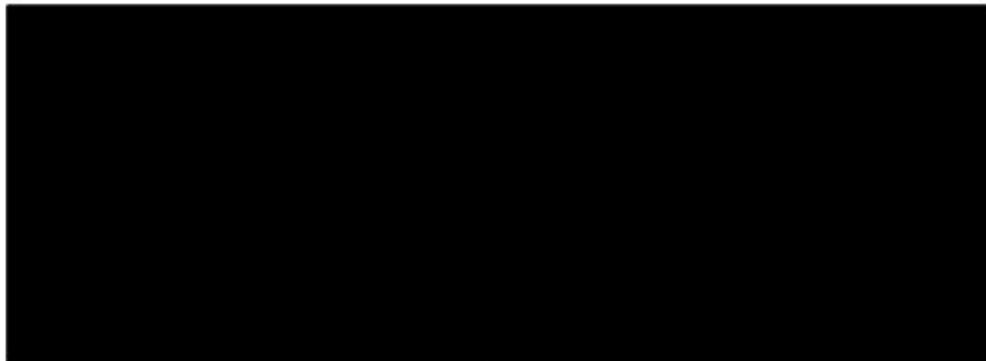
- 1) DEMANDA GERADA NA SRTE/MG
- 2) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- 3) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 4) INFORMAÇÕES DO CAGED
- 5) IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR NÃO REGISTRADO
- 6) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregado)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



• • • • • • • • • • • • • • • • • • •



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS  
DO RELATÓRIO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**PERÍODO DA AÇÃO:** 17.11.2015 a 31.12.2015

**Nome Fantasia:** Lanchonete Oficial – Lava Jato

**CNAE:** 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares e 4520-0-05 – Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

**ENDEREÇO:**

**1.1 - Identificação da proprietária**

**Nome:**

**CPF:**

**Endereço:** Rua

(Informação obtida no cadastro da Receita Federal)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

## 2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/ passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	208365249	0000108	Art. 41 da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	208521771	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

#### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de denúncia realizada na Sede da SRTE/MG informando graves irregularidades trabalhistas, inclusive a exploração de trabalho adolescente proibido, além do adolescente apresentar graves feridas nos pés e mãos, provenientes dos produtos químicos usados. A denúncia foi recebida em 16/10/2015. Cadastrada no Sistema SFIT-WEB em 16 de novembro de 2015.

#### 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empreendimento econômico cadastrado com duas atividades, quais sejam: CNAE 5611-2/03 – Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares e 4520-0/05 – Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

A empresa cadastrou o nome fantasia “Lanchonete Oficial”, sendo que um imóvel onde funciona a Lanchonete fica no endereço Rua dos Pampas, 338 – Letra A, tendo outro imóvel comercial ao lado e após 5m a entrada para o imóvel onde funciona o Lava Jato.

Empresa estruturada com o CNPJ 22.283.516/0001-23 e razão social de [REDACTED]

#### 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento emergencial à denúncia realizada na SRTE/MG e encaminhada pelo Projeto de Combate ao Trabalho Infantil.

No dia 17 de novembro de 2015, pela manhã, equipe de fiscalização composta de 4 (quatro) AFT, se dirigiu ao estabelecimento comercial para apuração das irregularidades apontadas na denúncia.

A inspeção constatou o funcionamento da Lanchonete Oficial no endereço, além do Lava Jato a poucos metros da Lanchonete. No Lava Jato foi identificado como lavador de carros o trabalhador [REDACTED], trabalhando desde 12 de novembro de 2015. Já na lanchonete constatou o trabalho da cozinheira [REDACTED] também trabalhando desde 12 de novembro de 2015. No momento da inspeção, ainda se encontrava dentro da lanchonete a Sr. [REDACTED], nascida em 10/08/1980, que se identificou como vizinha da lanchonete e que visitava o local habitualmente. Depois verificou-se que [REDACTED] tinha vínculo empregatício com outra empresa e que realmente não prestava serviços na lanchonete.

O Sr. [REDACTED] se apresentou como preposto do empreendimento e deu os esclarecimentos iniciais para a inspeção do trabalho. No local não se encontrava nem o Livro de Registro dos Empregados e nem o Livro de Inspeção do Trabalho. Foi entregue notificação avulsa (NAD n.º 0022314112015-001) para apresentação de documentos, além de comprovação dos registros dos 2 (dois) empregados, sendo agendado comparecimento da empresa na Sede da SRTE/MG no dia 20 de novembro de 2015, às 14h.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo e sequer constatação da exploração de trabalho infantil em atividade proibida.

Na data do retorno o empregador compareceu para apresentação dos documentos solicitados, comprovando o registro de [REDACTED] com data de admissão em 12 de novembro de 2015. Em relação ao Sr. [REDACTED] informou que o empregado estava apenas aqueles dias no Lava Jato a título temporário e ele não queria ser registrado, conforme depoimento pessoal do trabalhador que também participou da reunião.

A Auditoria Fiscal do Trabalho após análise da documentação e entrega do Auto de Infração n.º 20.836.524-9, juntamente com a NCRE n.º 4-0.836.524-2, esclareceu a empregadora que nossos atos estão condicionados aos procedimentos baixados pela instituição e que não poderíamos aceitar a falta de registro do empregado. Informou-se que caso não registrasse o empregado estaria sujeita a outra lavratura de auto de infração por descumprimento da notificação entregue em conjunto pelo descumprimento do registro legal. Chegou-se ao consenso que o melhor era providenciar a regularização do segundo empregado e foi prorrogada a ação fiscal e a comprovação do segundo registro para o dia 04 de dezembro de 2015, também com apresentação documental na Sede da SRTE/MG. O melhor horário de atendimento do novo retorno foi negociado para às 14h30min do dia 04/12.

Na data agendada a empresa não compareceu ou enviou informações.

No dia 7 de dezembro de 2015, após algumas tentativas de contato telefônico, conseguiu-se falar com o Sr. Alessandro, o qual informou que o empregado desapareceu e não apresentou mais a CTPS para a devida regularização. Informou-se ao interessado que seria enviado pelos Correios o auto de infração correspondente pela falta de cumprimento da notificação entregue e que a fiscalização dava por encerrada a presente ação fiscal.

## 7. DAS IRREGULARIDADES

### *7.1. Das falta do registro legal das empregados*

Houve a constatação, com a realização de inspeção no local de trabalho e entrevistas com os empregados e prepostos, de 2 (dois) trabalhadores em exercício nas atividades da empresa sem o respectivo registro legal.

Identificada a cozinheira trabalhando desde 12 de novembro de 2015 sem o respectivo registro na Lanchonete Oficial. No estabelecimento que funciona o Lava Jato constatou-se o trabalhador [REDACTED] também sem o registro desde o primeiro dia de trabalho em 12/11/2015.

No local não se encontrava nem o Livro de Inspeção do Trabalho e nem o Livro de Registro de Empregados.

Solicitado o registro dos dois empregados e lavrado o respectivo auto de infração.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### *7.2. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado*

Após esclarecimentos efetuados a empresa sobre os procedimentos fiscais, prorrogamos a ação fiscal para que a empresa tivesse a oportunidade de também regularizar a situação empregatícia do Sr. [REDACTED]

Na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE n.º 4-0.836.524-2 ficou prorrogado o prazo para apresentação das informações ao CAGED para o dia 04 de dezembro de 2015.

Na data agendada a empresa não compareceu para comprovação da registro ou sequer compareceu para esclarecimentos adicionais.

Na segunda-feira após contato com o preposto teve-se a informação de que o empregado desapareceu e não entregou a CIPS para o devido registro.

Diante da conduta da empresa, que pode resultar em prejuízos as instituições públicas, além de desobedecer ao comando da determinação expressa na notificação mencionada, procedeu-se a lavratura do Auto de Infração n.º 20.852.177-1.

## 8. CONCLUSÃO

Apesar das graves irregularidades relatadas na denúncia recebida neste órgão, ficou constatado na inspeção do local de trabalho e com entrevistas dos trabalhadores que não havia exploração de trabalho infantil proibido. Também não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

A irregularidade constatada foi a falta de registro dos empregados, sendo regularizada a situação de uma trabalhadora e em relação ao segundo não foi obtido o mesmo êxito.

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

